MUNICÍPIO DE CURITIBA



Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA -IPPUC, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Cabral, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ FERNANDO DE SOUZA **JAMUR**, CPF/MF nº 393.179.359-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, ELVIRA WOS, CPF/MF nº 358.995.739-53 e, e de outro lado, a contido no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxx/2023, firmam o presente decorrente do PREGÃO **ELETRÔNICO** Contrato. xxxxxxxxx/2023 - IPPUC, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078/90, no Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS integrantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023 - IPPUC e deverão obedecer aos padrões de apresentação constantes nestes documentos.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo segundo

Em caso de divergência entre termos do Contrato, do Edital e da Proposta, prevalece o disposto no Edital, vindo a seguir o Contrato e, por último, a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de **xx (xxxxxxxxxx) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que obedecidas as disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo se for executada a totalidade de serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro

O prazo de vigência, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo

Parágrafo terceiro

Caso o(s) serviço(s) não seja(m) aceito(s), ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato ou outras estabelecidas legalmente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo quarto

O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito ao pagamento de multa conforme estabelecido na Cláusula relativa às Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

Parágrafo quinto

Caso a **CONTRATADA** não venha iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo IPPUC, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do Contrato, fundamentada no que dispõe o artigo 78, inciso IV e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo sexto

A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste instrumento, garantia no montante de **R\$ xxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx), **equivalente a**

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos previstos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023 – IPPUC.

Parágrafo segundo

A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/

Parágrafo primeiro

Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:

https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

Parágrafo segundo

As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser apresentados, após o cumprimento dos eventos definidos no Edital, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16, e vir anexados ao "Processo de Pagamento", em atendimento ao Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, acompanhados de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

- III. cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – R.E. envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VI. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do Contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento (se ocorrer) durante o mês:
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 - IX. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União;
 - X. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante:
 - XI. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

Parágrafo terceiro

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:
 - I. As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada serviço, conforme estipulado em Cronograma

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

- Físico-Financeiro efetuado pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias;
- Qualquer alteração no Cronograma Físico-Financeiro só poderá ocorrer com a anuência do IPPUC, em decisão motivada;
- III. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o IPPUC;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- VI. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso:
- VII. As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- VIII. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
 - IX. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica:
 - X. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor;
 - XI. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- XII. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

XIII. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto

Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido executados os serviços, os estágios ou etapas de execução estabelecidas no ANEXO A - Termo de Referência e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Parágrafo quinto

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo IPPUC na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada, conforme artigo 40, alínea "a", do inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros:

Parágrafo sexto

O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidos pelo Artigo 4º da Lei Federal no 9.032/95.

Parágrafo sétimo

O pagamento dos serviços de que trata o Edital será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da aceitação destes, desde que haja comprovação da empresa de estar em dia com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação e comprovação de atendimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo oitavo

O prazo supracitado, será suspenso por quaisquer fatos imputáveis à **CONTRATADA** tais como ausência de documentação ou documentação inadequada aos termos do Edital e à legislação em vigor.

Parágrafo nono

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 184 de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo décimo

Conforme previsto na Resolução nº 2, de 25 de setembro de 2019, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município, a qual dispõe sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal, serão consideradas as seguintes condições:

- I- Prazo de pagamento de acordo com art. 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- II- A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Parágrafo décimo primeiro

O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II da Resolução citada no parágrafo décimo, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo décimo segundo

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

- Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2019 – SMF;
- II- Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo décimo terceiro

Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo Contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art.40, XIV, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo quarto

Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo quinto

Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo décimo sexto

A verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA** não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo décimo sétimo

Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo décimo oitavo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral.

Parágrafo décimo nono

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo vigésimo

Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o Contrato.

Parágrafo primeiro

O índice aplicável será definido por ocasião da concessão do reajuste ou repactuação, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo segundo

A hipótese de reajuste de preços (modo estrito) se dará após decorrido um ano da proposta por intermédio da aplicação de índices setoriais ou específicos, regionais ou, admitido quando for o caso, mediante justificativa técnica, por índices gerais oficiais, conforme definido em Edital e Contrato.

Parágrafo terceiro

A hipótese de repactuação se dará a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, por

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

intermédio da análise e comprovação da variação efetiva dos custos, baseada e calculada em planilha.

Parágrafo quarto

A concessão de repactuação será precedida da análise e do cálculo da planilha de custos e formação de preços de modo detalhado, com os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto

Nas modalidades de reajustamento, quais sejam, repactuação e aplicação de índices de correção, os cálculos terão como base referencial o valor da unidade de medida, o preço unitário, valor mensal e o saldo remanescente do valor global do acordo vigente.

Parágrafo sexto

É admitido o reajustamento dos preços do(s) contrato(s), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado no Edital ou no Contrato.

Parágrafo sétimo

Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo oitavo

A Contratada deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo nono

A data-base de todas as categorias profissionais/Sindicato que representa a parcela de custo da mão-de-obra nesta contratação deverá ser informada pela Contratada.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo décimo

Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo décimo primeiro

O critério de reajuste por índices se dará por intermédio de índices setoriais ou específicos, regionais ou admitidos, mediante justificativa técnica, ou por índices gerais oficiais, que passam a vigorar em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa nº 06/2021 – SMF.

Parágrafo décimo segundo

Aplicam-se, para as questões de reajuste ou repactuação, as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 06/2021 – SMF.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

A hipótese de revisão de preços se dará a qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

Parágrafo primeiro

A concessão na modalidade de revisão dos valores contratuais será precedida, impreterivelmente, da manifestação da unidade requisitante e do gestor do contrato quanto ao caso de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que gere uma onerosidade excessiva ao contrato, cabendo assim análise final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro estabelecido na proposta, conforme alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo

Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, no caso previsto na modalidade de revisão dos valores contratuais, a unidade contratante deverá avaliar e se pronunciar sobre os seguintes aspectos:

I- se o pedido do contratado mantém a vantajosidade e as mesmas condições ofertadas no certame licitatório;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

II- se os riscos incorridos são ou não inerentes ao mercado e ao ramo de atividade do objeto contratado.

Parágrafo terceiro

Os pedidos da modalidade de revisão contratual serão analisados mediante o cumprimento exaustivo de ampla demonstração e comprovação de:

- I- elevação dos encargos do particular;
- II- ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato;
- III- vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV- imprevisibilidade da ocorrência do evento;
- V- percentual de variação pretendida;
- VI- instrução com informações qualitativas e quantitativas de elevado grau de detalhamento, que comprovem o desequilíbrio, devendo ser demonstrada claramente a proporção entre o valor contratado e o efetivo encargo extraordinário suportado pela contratada, mediante análise tópica do caso concreto.

Parágrafo quarto

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto

Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade de alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme proporção apresentada no Termo de Referência, adequando-se os preços a sua nova composição.

Parágrafo sexto

Aplicam-se, para as questões de revisão de preços, as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 06/2021 – SMF.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Parágrafo primeiro

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

Parágrafo segundo

Efetuar a prestação dos serviços licitados nos prazos previstos em Edital, contados a partir da data da assinatura Ordem de Serviço. Considerar-se-á em mora o dia seguinte ao vencimento deste prazo;

Parágrafo terceiro

Assumir com as despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação, que são de sua responsabilidade;

Parágrafo quarto

Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado;

Parágrafo quinto

Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

Parágrafo sexto

Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo sétimo

Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a subcontratação total;

Parágrafo oitavo

Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Parágrafo nono

Responder por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;

Parágrafo décimo

Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

Parágrafo décimo primeiro

Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado;

Parágrafo décimo segundo

Manter os entendimentos de serviços com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo décimo terceiro

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo décimo quarto

Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe a Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente serão efetuados pagamentos após cumprimento desta e de todas as condições estabelecidas no Edital:

Parágrafo décimo quinto

Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, além de ser responsabilizada por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo décimo sexto

Responsabilizar-se por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da **CONTRATADA** em sanar eventuais vícios, poderá a Administração promover os devidos ajustes, sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e ressarcimento do dano causado ao erário;

Parágrafo décimo sétimo

A **CONTRATADA** e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pelos levantamentos de dados, estudos (de campo, de laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham a ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas;

Parágrafo décimo oitavo

Entregar por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, o vínculo empregatício de cada profissional conforme MODELO 7 constante do

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

ANEXO B do Edital, para cada disciplina de projeto indicada no MODELO 6 deste mesmo Anexo (Relação da Equipe Técnica da Licitante);

Parágrafo décimo nono

Mobilizar pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação quando da emissão da Ordem de Serviço;

Parágrafo vigésimo

Substituir imediatamente, os objetos nos quais forem detectados pelo Município, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os objetos fornecidos e as especificações solicitadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por e-mail constante do cadastro da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro

Providenciar a emissão de Empenho, Ordem de Serviço e Contrato, estando no presente Contrato definido o objeto, prazo de execução, vigência e condições de pagamento;

Parágrafo segundo

Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação;

Parágrafo terceiro

Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo quarto

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

Parágrafo quinto

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, em conformidade com o Termo de Referência:

Parágrafo sexto

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo sétimo

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

Parágrafo oitavo

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 40, XIV da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo nono

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

Parágrafo décimo

Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em conformidade com as condições expressas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Após o recebimento de todos os projetos aprovados, a Fiscalização solicitará a emissão do Termo de Recebimento Provisório e liberará o pagamento da parcela referente a 3ª fase, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Em até 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não seja encontrada nenhuma incompatibilidade nos produtos entregues e recebidos, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo segundo

Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará na relação da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos termos do Edital, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pelo IPPUC, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS PATRIMONIAIS

A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais decorrentes da realização do objeto do presente Contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** autoriza o IPPUC a promover alterações nos projetos objeto desta contratação.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Contrato, no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo

Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I- A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II- A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III- A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo terceiro

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo quarto

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo quinto

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do Contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo sexto

A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I- No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do Contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II- Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III- No caso de inadimplemento do Contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- IV- As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo sétimo

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicados por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

Parágrafo oitavo

O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

- I- Se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o Empenho no prazo fixado;
- II- Apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;
- III- Não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo nono

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo

A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo décimo segundo

Em exceção à regra prevista no parágrafo décimo primeiro, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o Contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos objetos executados até então, relacionados ao Contrato.

Parágrafo décimo quarto

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

Parágrafo décimo quinto

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo sexto

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

Parágrafo décimo sétimo

Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

Aplicam-se ao presente Contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3° e 6° do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal n° 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Qualquer modificação que se faça necessária durante o serviços, somente poderá ser feita а critério andamento dos CONTRATANTE mediante lavratura de termo aditivo, ficando CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo segundo

No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo Cronograma Físico-Financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, sob pena de serem aplicadas, no que couber, as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC,



MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CURITIBA



436

preposto e representante da **CONTRATADA**, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

CPF:

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como a competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxxx de 2023.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR Presidente do IPPUC	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELVIRA WOS Diretora Administrativa e Financeira do IPPUC	
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:
Nome:	Nome:

CPF: